



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná



PUBLICADO NO JORNAL	
22. 2. 2007	
Exemplar Nº	
Data	108, 07

LEI Nº 172/2007
16/08/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a repassar mensalmente valores a título de apoio Cultural à Associação Comunitária Cultural de São Jorge D'Oeste – ACCSJ, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito **ADAIR CECCATTO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente auxílio financeiro a título de apoio Cultural à Associação Comunitária e Cultural de São Jorge D'Oeste, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.589.533/0001-49, com sede provisória à Rua Concórdia, nº 419, Centro, CEP: 85.575-000, São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná;

Parágrafo Único – O repasse financeiro será no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e terá como vigência o período compreendido entre agosto de 2007 e dezembro de 2008.

Art. 2º - A Associação beneficiária comprometer-se a, no período indicado no Parágrafo único, divulgar a pedido da Administração Municipal, avisos, convites, informações das diversas Secretarias, Departamentos e Setores, bem como outros de interesse da população, além de no mínimo reservar (05) minutos diários da programação, e, autorizar a divulgação de, no mínimo, 30 (trinta), inserções mensais, de pelo menos 30 (trinta), segundos cada uma.

Art. 3º - Comprometer-se ainda a Associação, a mensalmente prestar contas à área Contábil do Município dos valores recebidos, sendo vetada a sua utilização para pagamento de pessoal, seja ela qual for a forma.

Parágrafo Único – A não prestação de contas, pela Associação, dentro das normas legais estabelecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento, é motivo para suspensão do próximo repasse mensal.

Art. 4º - As despesas relativamente ao repasse mensal, dos valores aprovados por esta Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.04.122.00052.008.4350.4300.00.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a consignar no orçamento do próximo ano, dotação necessária para o cumprimento desta Lei.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mil e sete (2007).

Gabinete do Executivo Municipal, aos 16 dias do mês de agosto de dois

ADAIR CECCATTO – “PARDAL”
PREFEITO